



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.173, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Proj. de Lei 38/16 – Autoria: Vereador Alexandre Cobra Vâncio

**Institui a Semana Municipal de Luta Contra a  
Violência a Mulher e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica, por esta Lei, instituída no município de Assis, a “**SEMANA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA A MULHER**”, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 10 de outubro, data em que se comemora em todo Brasil o “Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher”.

**Parágrafo Único.** A semana criada pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis.

**Art. 2º-** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social fomentar, conscientizar e incentivar ações de prevenção e combate à violência praticada contra as mulheres como: criar uma rede específica de atendimento, campanhas, passeatas, palestras, debates, reuniões, conferências, folders, cartazes, divulgação do Disque Denúncia 180 e dos locais e canais de denúncias em Assis, criar uma Rede de prevenção, e outras ações.

**Parágrafo Único.** Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade ao trabalho de conscientização.

**Art. 3º-** Poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

**Art. 4º-** São os principais objetivos deste projeto:

- I. Conscientizar e sensibilizar a população através de ações e campanhas sobre a importância de prevenir e acabar com a violência contra mulheres;
- II. Divulgar quais são os tipos de crimes contra a mulher e suas penas;
- III. Desenvolver um atendimento especial de orientação e atendimento a mulher violentada nos CRAS do município;
- IV. Desenvolver uma Rede de Atendimento à Mulher Violentada no município;
- V. divulgar informações sobre redes de serviços, leis e decretos sobre violência à mulher;
- VI. Divulgação em eventos públicos e privados dos números de telefones locais para informações e denúncias referentes à violência contra a mulher, além de outras campanhas;

PROT. 002263 CÂMARA M. ASSIS 24/06/2016 09:35



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 6.173, de 03 de junho de 2016.....pág. 02

- VII. Divulgar os contatos da Delegacia da Mulher, DISQUE 180 e demais números como um canal gratuito e anônimo para denúncias e orientações sobre prevenção e procedimentos em caso de violação de direitos da mulher;
- VIII. Incentivar a fixação de cartazes ou adesivos em órgãos públicos de atendimento ao público dos números de telefones e locais para denúncias referentes à violência contra a mulher.

**Art. 5º-** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de junho de 2016.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 03 de junho de 2016.